



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS

CGC 01.945.521/00001-84 / C.R.E (Cart. Título e Documentos Liv. A-4 Fol. 044 Sob nº557

Rua Três de Maio, 123 – ☎ (047) 3622-0289 - Centro – Canoinhas – SC

Canoinhas, 14 de outubro de 2022.

Ofício nº 21/2022

ILMO. SR. GILMAR MARTINS DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.945.521/0001-84, com sede na Rua Três de Maio, nº 123, Centro, município de Canoinhas, neste ato representado por sua presidente Sra. Lucia Sueli Brzozowski, em resposta ao ofício nº 134/2021 – SL, vem pela manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinário nº 02/2022 que “*altera a lei complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, e dá outras providências.*” Como segue:

O artigo 1º do PLC acresce o inciso III ao caput do artigo 11 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, exigindo que os componentes do Conselho de Administração do ICPREV possuam certificação específica no âmbito dos regimes próprios de previdência social, todavia, este ente sindical entende que deve ser concedido prazo de até seis meses após a posse no referido conselho para obter a certificação. Se for mantida a redação do artigo 1º PLC, ficara restringido a participação dos segurados no ICPREV, portanto estabelecer prazo para obterá certificação específica democratiza a escolha dos membros do Conselho de Administração do ICPREV.

Por sua vez, o artigo 4º do PLC acresce os incisos IV e V ao artigo 25 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, impondo mais requisitos para a escolha dos Diretores Executivo e Administrativo Financeiro. O Inciso IV deve ser rejeitado integralmente, em razão de que pouquíssimos segurados do ICPREV possuem o tempo experiencia a ser cumprido para assumir a função. Ainda, o inciso V também deve ser concedido prazo de até seis meses após a posse no cargo de Diretor Executivo e Administrativo Financeiro para obter a certificação específica.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS

CGC 01.945.521/00001-84 / C.R.E (Cart. Título e Documentos Liv. A-4 Fol. 044 Sob nº557

Rua Três de Maio, 123 – ☎ (047) 3622-0289 - Centro – Canoinhas – SC

O artigo 5º do PLC que altera o artigo 26 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, aumentando o percentual da Taxa de Administração 2,3% (dois vírgula três por cento) do valor total das remunerações, também deve ser mantido o atual percentual de 2% (dois por cento).

Em relação ao artigo 6º do PLC que acresce os incisos VI e VII ao artigo 26 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, o sindicato não se opõe ao inciso VI, todavia o inciso VII devem se rejeitado em razão de dar poderes ao Conselho de Administração do ICPRV aumentar em até 20% o valor da taxa de administração, desse modo, o PLC em discussão pretende aumentar o percentual da Taxa de Administração 2,3% (dois vírgula três por cento) e o Conselho de Administração do instituto poderá elevar em 20% este percentual por meio de deliberação em reunião.

O Projeto de Lei em comento pretende elevar dos atuais 11% para 14% o desconto da contribuição previdenciária:

Art. 7º. Fica alterado o inciso I do artigo 32 da Lei Complementar n.º 054, de 29 de abril de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*I – Servidores ativos, aposentados e pensionistas, todos segurados do regime, com alíquota de **14% (quatorze por cento)** calculada sobre a sua remuneração de contribuição;*

A lei federal não obriga o município a estabelecer alíquota linear como está no PLC, a EC 103 em seu artigo 11 introduz uma nova sistemática de incidência das alíquotas sobre a remuneração do segurado, denominada “alíquotas progressivas”. Ou seja, as alíquotas passam a incidir sobre a remuneração do servidor, de acordo com a mesma sistemática das alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), por meio de percentuais diferentes para as diferentes faixas de valor da remuneração do servidor, assim, quem ganha mais paga uma alíquota maior e quem ganha menos paga uma alíquota menor, um número menor de servidores seria prejudicado.

Faixas	Intervalo de valor – R\$	Alíquota %
1a	Até o salário mínimo (1.100,00)	7,5%



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS

CGC 01.945.521/00001-84 / C.R.E (Cart. Título e Documentos Liv. A-4 Fol. 044 Sob nº557

Rua Três de Maio, 123 – ☎ (047) 3622-0289 - Centro – Canoinhas – SC

2a	De 1.100,01 a 2.203,48	9,0%
3a	De 2.203,49 a 3.305,22	12,0%
4a	De 3.305,23 a 6.433,57	14,0%
5a	De 6.433,58 a 11.017,42	14,5%
6a	De 11.017,43 a 22.034,83	16,5%
7a	De 22.034,84 a 42.967,92	19,0%
8a	Acima de 42.967,92	22,0%

A alíquota progressiva é a melhor opção para a maioria dos servidores de Canoinhas. Obviamente que seria melhor que nada fosse modificado, mas se tiver que fazer que seja feita pela alíquota progressiva, que é a opção menos prejudicial para categoria. Situação gravíssima também do artigo 8º do PLC que altera o § 2º do artigo 32 da Lei Complementar n. 054, de 29 de abril de 2016, devendo ser rejeitado integralmente para manter a redação atual, se for aprovada a alteração proposta, todos os aposentados e pensionistas que recebem acima de dois salários-mínimos e meio sofrerão um confisco, pois será descontado contribuição previdenciária de seus proventos. Pela redação da legislação somente a parcela de proventos e das pensões por morte que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do INSS (R\$ 7.087,22) incide contribuição previdenciária e assim deve ser mantido.

Ante o exposto requer seja alterado o projeto de lei, acrescentando as propostas do sindicato da categoria.

Atenciosamente,

Lucia Sueli Brzozowski

Lucia Sueli Brzozowski
Presidente do SISPUC



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas
CNPJ: 01.945.521/0000-84 - Convênio 038580-2